ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 148 /2023/CASA CIVIL

Goiânia, 17 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes dos cargos dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual, altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências. Objetiva-se cumprir a Constituição federal e a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

2 A justificativa para a propositura está na Exposição de Motivos nº 3/2023/SEDUC, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, integrante do Processo nº 202300006003224, em tramitação na Secretaria de Estado da Casa Civil. Atende-se às recomendações da Lei federal nº 11.738, de 2008, e da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a definição do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2023. Com essa medida, serão alcançados aproximadamente 45.793 (quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e três) profissionais da educação que compõem os quadros da SEDUC.

3 A SEDUC ressaltou que o reajuste proposto busca atingir o mínimo exigido de 70% (setenta por cento) de aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Esse percentual dever ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício. A pasta ainda apresentou a Declaração nº 4/2023/SPF/SEDUC, na qual ela assegura a existência de recursos orçamentários e financeiros em dotação específica para atender a despesa decorrente da presente proposta.

4 De acordo com o art. 1º do projeto de lei, o vencimento dos ocupantes dos cargos do magistério público estadual com a carga de 40 (quarenta) horas semanais fica reajustado a partir de 1º de janeiro de 2023 para R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte

CASA CIVIL GECAT

reais e cinquenta e cinco centavos) para o cargo de Professor, Níveis I e II, nas Referências "A" a "G", e Nível III, nas Referências "A" a "F", do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, Níveis "A" a "D", nas Referências "A" a "G", do Quadro Transitório do Magistério. Já quanto ao cargo de Professor, Nível IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, com o reajuste, o valor será de R$ 4.709,81 (quatro mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos). Por sua vez, o art. 4º da propositura assegura o piso salarial de R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ao Professor contratado por tempo determinado do Nível Superior, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais. Ressalta-se que os ganhos financeiros decorrentes desse reajuste, inclusive a título de reposição salarial, abrangerão a revisão geral anual relativa à data-base de 2023.

5 Em atenção ao disposto na Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, foi mensurado o impacto orçamentário e financeiro da proposta, conforme o Relatório de Impacto nº 7/2023/SUCEP/SEAD[1]. Para o exercício de 2023, o impacto será de R$ 319.487.658,00 (trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). Para cada um dos exercícios de 2024 e 2025, o valor anual será de R$ 349.727.689,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

6 A Secretaria de Estado da Economia, via o Despacho nº 990/2023/GAB, de sua titular, manifestou-se favoravelmente à proposta. A opinião da pasta foi fundamentada na análise de sua área técnica, constante do Despacho nº 144/2023/AEMFPF/ECONOMIA, da Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro – AEMFPF, do Despacho nº 136/2023/GPFIN/ECONOMIA, da Gerência de Programação Financeira, e do Despacho nº 196/2023/SOD/ECONOMIA, da Superintendência de Orçamento e Despesa. A pasta ratificou que a proposta não se insere nas violações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e que o reajuste proposto figura como despesa obrigatória nas projeções de despesa do Poder Executivo para o ano de 2023, conforme o art. 212-A da Constituição federal. Além disso, ela consta do Anexo III da LDO vigente.

7 A viabilidade jurídica da propositura foi constatada pela Procuradoria Setorial da SEDUC, no Parecer nº 14/2023/PROCSET/SEDUC, aprovado pelo Despacho nº 279/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. Foi assegurado que se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ainda, há compatibilidade do projeto de lei com os arts. 23, inciso V, 205 e 206, incisos V e VIII, todos da Constituição federal[2], e o art. 156, § 1º, V e IX,

---

[1] A estimativa do impacto orçamentário-financeiro inclui o valor referente ao reajuste da hora-aula do cargo de professor nível médio contratado temporariamente, o qual deverá observar o disposto no regulamento específico, conforme o parágrafo único do art. 4º do projeto de lei.

[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

CASA CIVIL GECAL

e § 2º, da Constituição estadual[3]. Conforme a PGE, foram observados também o Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e a Lei Complementar estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001.

8 Com essas razões, envio o incluso projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/NSR
202300006003224

(...)

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

[3] Art. 156. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

(...)

IX – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

(...)

§ 2º O magistério é função social relevante, gozando os que o exercem ou exerceram de prerrogativas e distinções especiais, que a lei estabelecerá.

CASA CIVIL GECAT

Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO Nº 4 / 2023 SEDUC/SPF-00417

A Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás **DECLARA** que existirá recursos orçamentários e financeiros em dotação específica, que porventura surgirem, provenientes Exposição de Motivos do Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos destinados aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do quadro do magistério público estadual, e professores temporários da rede de ensino estadual. As alterações que estarão em conformidade com as obrigações a serem assumidas por esta Pasta.

Andros R. Barbosa
Superintendente de Planejamento e Finanças

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação

GOIANIA, 07 de fevereiro de 2023.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ANDROS ROBERTO BARBOSA**, **Superintendente**, em 07/02/2023, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2023, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER**, **Superintendente**, em 15/05/2023, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000037795291** e o código CRC **C93541B6**.

CASA CIVIL GECAT

CASA CIVIL
GECAT

Secretaria de Estado da Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAL

RELATÓRIO DE IMPACTO Nº7/2023 - SEAD/SUCEP-14328

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO "PISO DO MAGISTÉRIO 2023"

Processo nº 202300006003224

Base da Folha de Abril/2023

1. ATIVOS [a] [c]

VÍNCULO	CARGO	QTDE	IMPACTO MENSAL (COM ENCARGOS) [b]
Cargo Efetivo	Professor - I	119	114.296
	Professor - II	2	1.959
	Professor - III	1.633	892.365
	Professor - IV	15.152	6.822.042
	Professor Assistente A	8	11.397
	Professor Assistente B	1	1.312
	Professor Assistente C	16	19.421
	Professor Assistente D	1	1.306
SUBTOTAL EFETIVOS		**16.932**	**7.864.100**
Contrato Temporário	Professor Nível Médio	1.506	866.961
	Professor Nível Superior	10.069	6.693.046
SUBTOTAL CONTRATOS TEMPORÁRIOS		**11.575**	**7.560.008**
TOTAL ATIVOS (1)		**28.507**	**15.424.108**

2. INATIVOS [a] [c]

VÍNCULO	CARGO	QTDE	IMPACTO MENSAL (COM ENCARGOS) [b]
Aposentados	Professor - I	6.555	5.084.671
	Professor - II	792	637.094
	Professor - III	3.384	1.238.384
	Professor - IV	13.375	5.591.911
	Professor Assistente A	569	413.463
	Professor Assistente B	102	73.511
	Professor Assistente C	315	266.283
	Professor Assistente D	61	50.555

Pensionistas	Professor - I	272	175.744
	Professor - II	20	13.826
	Professor - III	109	40.393
	Professor - IV	143	52.768
	Professor Assistente A	85	40.849
	Professor Assistente B	9	4.025
	Professor Assistente C	64	31.336
	Professor Assistente D	8	5.054
TOTAL INATIVOS (2)		**25.863**	**13.719.867**
TOTAL (1 + 2)		**54.370**	**29.143.974**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO [d]	ANO	ATIVOS	TEMPORÁRIOS	INATIVOS	TOTAL
	2023 [e]	94.369.196	60.480.063	164.638.399	319.487.658
	2024	94.369.196	90.720.094	164.638.399	349.727.689
	2025	94.369.196	90.720.094	164.638.399	349.727.689

Notas:

a) Dados extraídos da Minuta Anteprojeto de Lei (45450826);

b) Encargos:

b.1) Cargo Efetivo: Férias, 13º Salário e Fundo de Previdência parte patronal;

b.2) Contrato Temporário: Férias, 13º Salário e INSS parte patronal;

b.3) Aposentados e Pensionistas: 13º Salário;

c) CENÁRIO: Altera a Tabela de Vencimento para o valor do Piso Magistério de R$ 4.420,55 (aumento de 14,95%) aos cargos e referências abaixo do piso atual, ou seja: de P-I "A" até P-III "F". Concede 5,93% para P-III "G" e para o inicial de P-IV, seguindo com 2% para os demais níveis de P-IV.

d) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício que entrará em vigor e nos dois anos subsequentes conforme inciso I do art. 16 da Lei nº 101/2020 - LRF;

e) Efeitos financeiros:

e.1) Cargo Efetivo: **janeiro de 2023**;

e.2) Contrato Temporário: **maio de 2023**; e

e.3) Aposentados e Pensionistas: **janeiro de 2023**.

Observação:

Contrato Temporário	Horas-Aulas Decreto nº 9.853/2021	2.964.523	Impacto com contratos não utilizados (dif. do valor de horas)
	Horas-Aulas Utilizadas	2.025.138	
	Horas-Aulas Livres [f]	**939.386**	**28.142.824,74**

FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Superintendente Central de Desenvolvimento Estratégico de Pessoal

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

CASA CIVIL GECAT

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS**, **Superintendente**, em 15/05/2023, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES**, **Subsecretário (a)**, em 15/05/2023, às 19:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **47718800** e o código CRC **2C74F940**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAL
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 6º ANDAR - ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .

CASA CIVIL GECAT

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual, altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como da Portaria Ministerial nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, de 13 de janeiro de 2023, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, que dispõe sobre a definição do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2023, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023 os vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, nos seguintes valores:

I – R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o cargo de Professor, Níveis I e II, nas Referências de "A" a "G", e Nível III nas Referências de "A" a "F", do Quadro Permanente do Magistério, e para o cargo de Professor Assistente, Níveis "A" a "D", nas Referências "A" a "G", do Quadro Transitório do Magistério;

II – R$ 4.704,22 (quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para o cargo de Professor, Nível III, Referência "G", do Quadro Permanente do Magistério; e

III – R$ 4.709,81 (quatro mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos) para o cargo de Professor, Nível IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive a título de reposição salarial, abrangem a revisão geral anual relativa à data-base de 2023.

Art. 2º A Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 210. Os valores dos vencimentos básicos dos Professores do Quadro Permanente do Magistério são estabelecidos respectivamente de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Ao passar de uma referência para qualquer das outras indicadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F" e "G", o vencimento do cargo de Professor

CASA CIVIL GECAT

do Nível IV (símbolo P-IV) será acrescido de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da referência anterior.

....." (NR)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 13.909, de 2001, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º É aplicável ao Professor contratado por tempo determinado do Nível Superior, com a carga de 40 (quarenta) horas semanais, o piso salarial de R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor do vencimento do Professor contratado por tempo determinado do Nível Médio deverá observar o disposto em regulamento específico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Orçamento-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/NSR
202300006003224

CASA CIVIL GECAT

ANEXO ÚNICO

Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001

"ANEXO I

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023								
QUADRO PERMANENTE								
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA/VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR	I	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	II	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	III	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.704,22
	IV	4.709,81	4.804,01	4.900,09	4.998,09	5.098,05	5.200,02	5.304,02

....." (NR)

"ANEXO II

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023								
QUADRO TRANSITÓRIO								
CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA/VENCIMENTO						
		A	B	C	D	E	F	G
PROFESSOR ASSISTENTE	A	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	B	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	C	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
	D	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55

....." (NR)

CASA CIVIL GECAT